



RESOLUÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO FSA/ANCINE/ N.º 191/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a criação de linha de investimento para projetos de produção de obras audiovisuais para cinema e TV que envolvam coproduções internacionais com qualquer país do mundo, conforme normas e critérios de seleção deliberados pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual nas reuniões 49ª, realizada em 28 de setembro de 2018, e 52ª, realizada em 17 de dezembro de 2018, descritos a seguir.

- I. Será destinado à Chamada 2018 o montante de R\$ 36.800.000,00 (trinta e seis milhões e oitocentos mil reais), que será distribuído nas seguintes modalidades:
 - i. Modalidade Cinema, destinada a projetos de produção de obras audiovisuais com lançamento comercial previsto para o segmento de salas de exibição, cujo montante disponível será R\$ 18.150.000,00 (dezoito milhões e cento e cinquenta mil reais), oriundos do objeto de financiamento “PRODECINE – Produção Cinema - Internacional” do Plano Anual de Investimentos de 2018 – PAI/2018, e estará distribuído em duas possibilidades de coprodução internacional: 60% (sessenta por cento) dos recursos da modalidade para as coproduções majoritariamente brasileiras e 40% (quarenta por cento) dos recursos da modalidade para as coproduções minoritariamente brasileiras.
 - ii. Modalidade TV, destinada a projetos de produção de obras audiovisuais com lançamento comercial previsto para o segmento de TV aberta ou por assinatura, cujo montante disponível será de R\$ 18.650.000,00 (dezoito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), oriundos do objeto de financiamento “PRODAV – Produção Cinema - Internacional” do PAI/2018, e estará distribuído em duas possibilidades de coprodução internacional: 60% (sessenta por cento) dos recursos da modalidade para as coproduções majoritariamente brasileiras e 40% (quarenta por cento) dos recursos da modalidade para as coproduções minoritariamente brasileiras.
- II. O aporte do FSA poderá contemplar o valor integral dos itens financiáveis da parte brasileira de cada projeto, respeitando os seguintes limites:
 - i. Coproduções majoritárias: até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)
 - ii. Coproduções minoritárias: até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
 - iii. Proponente ou grupo econômico a que pertença: até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- III. Na inscrição do projeto, deverá ser apresentado contrato de coprodução com uma ou mais empresas estrangeiras. O Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RCPI) deverá ser apresentado no momento da contratação.

- IV. Projetos com participação minoritária brasileira devem ter sido previamente selecionados em outros editais ou fundos internacionais, ou possuírem acordo de pré-venda, comprovando apoio financeiro para a parte estrangeira da produção da obra.
- V. Na Modalidade TV, no momento da inscrição, será exigido contrato de pré-licenciamento firmado entre a empresa produtora e empresa emissora ou programadora de televisão no território nacional. No caso de coprodução minoritária, deverá ser apresentado licenciamento para TV no país do coprodutor majoritário.
- VI. Na Modalidade Cinema, no momento da contratação, será exigido contrato de distribuição ou declaração de distribuição própria no território nacional.
- VII. A soma do valor solicitado ao FSA e outras captações e investimentos já realizados deve atingir um valor mínimo de 50% do total de itens financiáveis da parte brasileira do projeto.
- VIII. A inscrição e seleção dos projetos se dará em regime de fluxo contínuo, sendo que a decisão final ficará a cargo dos Comitês de Investimento de Cinema ou TV.
- IX. Na Modalidade Cinema, após a análise de elegibilidade, as propostas serão submetidas a processo seletivo, observando as seguintes diretrizes:
- i. Os quesitos relacionados ao projeto serão avaliados por profissionais independentes com notório saber e experiência no mercado audiovisual e os quesitos curriculares seguirão o Regulamento de Pontuação da ANCINE;
 - ii. Indutor, com acréscimo de 10% sobre a pontuação obtida, para projeto cujo diretor tenha realizado até dois longas-metragens e tenha obtido obra selecionada ou premiada em festivais relacionados pela ANCINE. No caso de premiação, será considerada também obra de curta-metragem.
 - iii. Indutor, com acréscimo de 10% sobre a pontuação obtida, para projeto apresentado por empresas produtoras brasileiras, classificadas até o nível 3 (três) na ANCINE, que já tenham concluído obras audiovisuais, incluindo curta-metragem, reconhecidas oficialmente como realizadas em regime de coprodução internacional.
- X. Os projetos da Modalidade Cinema que obtiveram nota mínima exigida e todos os projetos da Modalidade TV aprovados na análise de elegibilidade serão analisados pelos Comitês de Investimento de Cinema e TV, respectivamente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Christian de Castro

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 21/12/2018, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123276** e o código CRC **525F41F0**.

Referência: Processo nº 01580.013169/2012-51

SEI nº 1123276